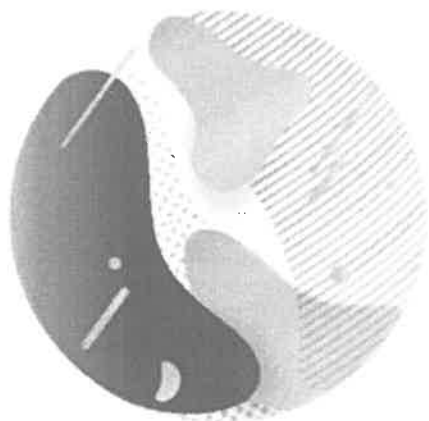




Sol Maior

COOPERATIVA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

ESTATUTOS

DA COOPERATIVA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

SOL MAIOR, COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

**ESTATUTOS DA COOPERATIVA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
SOL MAIOR, COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Constituição, Duração, Denominação, Ramo e Sede)

- 1 - É constituída, por tempo indeterminado, a Cooperativa de Solidariedade Social Sol Maior, Cooperativa de Responsabilidade Limitada, a qual se rege pelo Código Cooperativo, pela legislação sectorial do ramo da solidariedade social, pelos Estatutos, pelos Regulamentos Internos e demais legislação aplicável.
- 2 - Esta Cooperativa, criada a 15 de Dezembro de 2006, insere-se no ramo da Solidariedade Social do Sector Cooperativo, tendo estatuto de equiparação de Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS).
- 3 - A Cooperativa tem a sua sede social em Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, na Rua Fernando Namora, número 36, 4430-694.

Artigo 2º

(Objeto social)

- 1 - A Cooperativa, através da cooperação e entreajuda dos seus membros, em obediência aos princípios cooperativos, visa, sem fins lucrativos, a satisfação das respetivas necessidades sociais e a sua promoção e integração, contribuindo para o desenvolvimento local, dinamizando e apoiando iniciativas individuais e, ou, coletivas que visem a promoção da igualdade de oportunidades, a inclusão social e a solidariedade e promovendo a prestação de serviços de apoio e assistência a pessoas e grupos vulneráveis, em especial a crianças e jovens, desempregados, pessoas com deficiências e idosos.
- 2 - Para a realização dos seus objetivos, a Cooperativa propõe-se desenvolver, nomeadamente, as seguintes atividades:
 - a) Criar e gerir Creches, Jardim-de-infância e Centros de Atividades de Tempos Livres;
 - b) Criar e gerir Centros de Dia, Centros de Convívio, Lares e Serviços de Apoio

Domiciliário;

- c) Promover programas de convívio, passeios, atividades culturais e desportivas;
- d) Desenvolver atividades de apoio à Educação e à Formação;
- e) Criar e gerir equipamentos e projetos de apoio ao emprego e à criação de empresas de inserção, incubadoras de empresas ou outras;
- f) Criar equipas multidisciplinares de apoio a populações carenciadas;
- g) Participar em programas de apoio social e de inclusão, como o Rendimento Social de Inserção, o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), o Complemento Solidário para Idosos ou outros;
- h) Promover programas de formação e de requalificação escolar e profissional;
- i) Fornecer respostas sociais integradas a grupos sociais vulneráveis, contratualizadas com as instituições da Segurança Social, Emprego, Educação e/ou Poder Local, no âmbito da Rede Social.
- j) Cedência de espaços para formação profissional e serviços conexos.
- l) Promoção de modelos de habitação cooperativa.

Artigo 3º

(Órgãos Sociais)

- 1 - São órgãos sociais da Cooperativa: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
- 2 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, nela participando todos os Cooperadores no pleno gozo dos seus direitos, sendo dirigida pela respetiva Mesa que é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 3 - A Direção, órgão de administração e representação da Cooperativa, é composta por um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais.
- 4 - O Conselho Fiscal, órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, é composto por um Presidente e dois Vogais.
- 5 - Os membros dos órgãos sociais são eleitos de entre os Cooperadores, por um período de 4 (quatro) anos.
- 6 - Em caso de vacatura do cargo, o Cooperador designado para o preencher completará o mandato.

Artigo 4º*(Capital Social)*

- 1 - O Capital Social é variável e ilimitado no montante mínimo de 2500€ (dois mil e quinhentos euros), sendo representado por títulos de 5€ (cinco euros) cada.
- 2 - Cada Cooperador obriga-se a subscrever, pelo menos, 4 (quatro) títulos de capital no ano de admissão.
- 3 - A realização do capital pelo Cooperador dever ser feita, na sua totalidade, no ato da subscrição.
- 4 - Os títulos de capital só são transmissíveis mediante autorização da Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 5º*(Joia e quotas)*

- 1 - A admissão de novos Cooperadores está condicionada à realização de uma joia no valor de 40€ (quarenta euros).
- 2 - Cada Cooperador, a partir do ano seguinte ao da admissão, obriga-se a contribuir anualmente para a Cooperativa com uma quota de valor não inferior ao de 4 (quatro) títulos de capital, a determinar pela Assembleia Geral.
- 3- O incumprimento da obrigação constante no ponto 2 deste artigo implicar a suspensão da condição de Cooperador efetivo durante meio ano, findo o qual poderá implicar a exclusão, caso não tenha havido lugar à regularização da situação.
- 4- As sanções previstas no número anterior apenas produzem efeitos mediante aviso prévio, com a antecedência mínima de 15 dias, remetido para o domicílio do faltoso, sob registo, com a indicação expressa do período em que pode regularizar a sua situação.

Secção II**COOPERADORES****Artigo 6º***(Admissão de Cooperadores)*

- 1 - Podem ser membros da Cooperativa todas as pessoas singulares ou coletivas, de direito público ou privado, que preencham os requisitos e condições previstos nos presentes Estatutos

e requeiram a sua admissão à Direção.

2 - A deliberação da Direção sobre o requerimento de admissão é suscetível de recurso para a primeira Assembleia Geral subsequente.

3 - Têm legitimidade para recorrer os Cooperadores e/ou o candidato, podendo este assistir a essa Assembleia Geral e participar na discussão deste ponto da ordem de trabalhos, sem direito a voto.

Artigo 7º

(Cooperadores)

1 – Os cooperadores dividem-se em três categorias:

- a) Efetivos;
- b) Beneméritos;
- c) Honorários.

2 – São cooperadores efetivos os que cumprem os requisitos formulados nos presentes Estatutos e na legislação sectorial do ramo da solidariedade social

3 – São cooperadores beneméritos os que sejam como tal considerados por serviços ou dádivas relevantes efetuados à Cooperativa, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

4 – São cooperadores honorários os que tenham prestado serviços relevantes à Cooperativa, aprovados por aclamação pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Artigo 8º

(Direitos dos Cooperadores)

1 - Os Cooperadores têm direito a:

- a) Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos da Cooperativa;
- c) Requerer informações aos órgãos competentes da Cooperativa e examinar a escrita e as contas da Cooperativa, nos períodos e nas condições que forem fixados pelos Estatutos, pela Assembleia Geral ou pela Direção;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nos Estatutos e, quando esta não for convocada, requerer a convocação judicial;

e) Apresentar a sua demissão.

2 - As deliberações da Direção sobre a matéria constante na alínea c) do número anterior são recorríveis para a Assembleia Geral.

3 - Durante o período de suspensão da condição de Cooperador efetivo, previsto no ponto 4 do Artigo 5.º, ficam também inibidos todos os direitos do mesmo.

Artigo 9º

(Deveres dos Cooperadores)

1 - Os Cooperadores devem respeitar os princípios cooperativos, as leis, os Estatutos da Cooperativa e os respetivos regulamentos internos.

2 - Os Cooperadores devem ainda:

- a) Participar nas Assembleias Gerais;
- b) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- c) Participar nas atividades da Cooperativa e prestar o trabalho ou serviço que lhes competir;
- d) Efetuar as contribuições previstas nos Estatutos.

Artigo 10º

(Demissão dos Cooperadores)

Os Cooperadores podem solicitar a sua demissão em qualquer momento, com pré-aviso de trinta dias, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações enquanto membros da Cooperativa.

Artigo 11º

(Exclusão)

1 - Os Cooperadores podem ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral.

2 - A exclusão terá de ser fundada em violação grave e culposa do Código Cooperativo, da legislação complementar aplicável ao respetivo ramo do setor cooperativo, dos Estatutos da Cooperativa ou dos seus regulamentos internos.

3 - A exclusão terá de ser precedida de processo escrito, do qual constem a indicação das infrações, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação

da medida de exclusão.

Artigo 12º

(Outras sanções)

1 - Sem prejuízo de outras, que se encontrem previstas nos regulamentos internos, podem ser aplicadas aos Cooperadores as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de direitos;
- d) Perda de mandato.

2 - A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo, nos termos do artigo anterior.

3 - A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do nº 1 compete à Direção, com admissibilidade de recurso para a Assembleia Geral, à qual compete deliberar quanto à perda de mandato.

4 - O incumprimento dos deveres constantes da alínea d) do art.º 9º determina, a automática suspensão do direito a voto nas Assembleias, bem como do direito a ser eleito em qualquer um dos órgãos sociais, após notificação aos infratores, para regularizarem eventuais dívidas, sem prejuízo da possibilidade de posterior exclusão do Cooperador, nos termos do art.º 11º, por deliberação da Assembleia Geral.

Secção III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13º

(Definição, composição e deliberações da Assembleia Geral)

1 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, sendo as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, obrigatórias para os restantes órgãos sociais da Cooperativa e para todos os seus membros.

2 - Participam na Assembleia Geral todos os Cooperadores que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

3 - São elegíveis todos os Cooperadores que estejam no uso dos seus direitos.

Artigo 14º

(Sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral)

1 – A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária:

- a) No final de cada mandato, até ao final do mês de Dezembro, para eleição dos órgãos sociais.
- b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal.
- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.

2 - A Assembleia Geral extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos membros da Cooperativa no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 15º

(Mesa da Assembleia Geral)

1 - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2 - Ao Presidente incumbe:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Presidir à Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;
- c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos da Cooperativa;
- d) Conferir posse aos Cooperadores eleitos para os órgãos da Cooperativa;
- e) Aceitar e dar andamento, nos prazos devidos, aos recursos interpostos;
- f) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, Estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

3 - Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente.

4 - Ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral, compete:

- a) Lavar as atas das sessões e emitir as respetivas certidões;
- b) Preparar o expediente das sessões e dar-lhe seguimento;

c) Auxiliar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na condução dos trabalhos, juntamente com o Vice-Presidente.

5 - Na falta de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos, de entre os Cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

6 - É causa de destituição do presidente da mesa da Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que a isso esteja obrigado.

7 - É causa de destituição de qualquer dos membros da mesa a não comparência sem motivo justificado a, pelo menos, três sessões seguidas ou seis interpoladas.

Artigo 16º

(Convocatória da Assembleia Geral)

1 - A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa, com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

2 - A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, será publicada num diário do distrito em que a Cooperativa tem a sua sede ou, na falta daquele, em qualquer outra publicação do distrito que tenha uma periodicidade máxima quinzenal.

3 - A publicação prevista no número anterior torna-se facultativa, se a convocatória for enviada a todos os Cooperadores por via postal registada ou entregue pessoalmente por protocolo, envio este ou entrega que são obrigatórios caso a Cooperativa tenha menos de 100 (cem) membros.

4 - A convocatória será sempre afixada nos locais em que a Cooperativa tenha a sua sede ou outras formas de representação social.

5 - A convocatória da Assembleia Geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, previstos no nº 2 do artigo 14º, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, contados da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 17º

(Quórum)

1 - A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos Cooperadores com direito de voto.

2 - Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá uma hora depois, com qualquer número de Cooperadores.

3 - No caso de se tratar de Assembleia Geral Extraordinária convocada a requerimento dos Cooperadores, a reunião só se efetuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

Artigo 18º

(Competências da Assembleia Geral)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da Cooperativa;
- b) Apreciar e votar o relatório de gestão e as contas do exercício anual, bem como o parecer do conselho fiscal;
- c) Apreciar a certificação legal de contas, quando a isso houver lugar;
- d) Apreciar e votar o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte;
- e) Fixar as taxas dos juros a pagar aos membros da Cooperativa;
- f) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;
- g) Alterar os Estatutos, bem como aprovar e alterar os regulamentos internos;
- h) Aprovar a fusão e a cisão da Cooperativa;
- i) Aprovar a dissolução voluntária da Cooperativa;
- j) Aprovar a filiação da Cooperativa em uniões, federações e confederações;
- k) Deliberar sobre a exclusão de Cooperadores e sobre a perda de mandato dos órgãos sociais, e ainda funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos membros, quer em relação às sanções aplicadas pela Direção;
- l) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais da Cooperativa;
- m) Decidir o exercício do direito da ação civil ou penal;
- n) Apreciar e votar as matérias previstas no Código Cooperativo, na legislação complementar aplicável ao respetivo ramo do sector cooperativo ou nos Estatutos.

Artigo 19º

(Deliberações)

São nulas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da Cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respetiva inclusão, ou se incidir sobre a matéria constante do nº 3 do artigo 78º do Código Cooperativo.

Artigo 20º

(Votação)

- 1 - Nas Assembleias Gerais da Cooperativa, cada Cooperador dispõe de um voto, qualquer que seja a sua participação no respetivo capital social.
- 2 - É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas g), h), i), j) e m) do artigo 18º dos Estatutos.
- 3 - No caso da alínea i), do artigo 18º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, o número mínimo legalmente previsto se declarar disposto a assegurar a permanência da Cooperativa, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 21º

(Modalidades de votação)

É admitido o voto presencial e todas as demais modalidades previstas na Lei, nomeadamente o voto por correspondência e o voto por representação, quando verificadas as seguintes disposições.

Artigo 22º

(Voto por correspondência)

- 1 - Quando requerido, o voto pode ser exercido por correspondência, caso em que é dirigido ao Presidente da mesa da Assembleia Geral.
- 2 - O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado ao Presidente da mesa da Assembleia Geral no prazo de 5 dias úteis após a publicitação da Assembleia Geral.
- 3 - No caso de voto por correspondência, o voto deve ser remetido com a indicação expressa do seu sentido bem como da menção sobre os pontos da ordem do dia a que respeitam, acompanhado de carta com o nome e assinatura do cooperador, legalmente reconhecida e da respetiva fotocópia do cartão de cidadão.

4 - O voto por correspondência deve ser expedido de modo a que dê entrada até 2 dias úteis antes do fecho da votação presencial.

5 - Os serviços de secretaria registam a entrada diária dos votos por correspondência, os quais devem ser devidamente guardados.

6 - No dia designado para as Assembleias Gerais funciona um serviço especial para abertura dos votos por correspondência, que são abertos e escrutinados após o termo da votação presencial.

Artigo 23º

(Voto por Representação)

1 – O voto por representação é admitido se devidamente solicitado pelo Cooperador no prazo máximo de 5 dias úteis após a publicitação da Assembleia Geral, mediante documento escrito dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, datado e com assinatura do cooperador mandante, legalmente reconhecida, anexa à fotocópia do cartão de cidadão.

2 - A representação é concedida apenas para uma assembleia especificada, mas valerá quer ela se efetue em primeira quer em segunda convocação.

3 - O pedido de representação deve conter, pelo menos: a especificação da assembleia, pela indicação do lugar, dia, hora da reunião e ordem do dia; a indicação precisa da pessoa ou pessoas que são oferecidas como representantes; o sentido em que o representante exercerá o voto na falta de instruções do representado; a menção de que, caso surjam circunstâncias imprevistas, o representante votará no sentido que julgue satisfazer melhor os interesses do representado.

4 – A representação é admitida quando conferida a familiar do mandante, desde que maior de idade, ou a outro cooperador.

5 - Cada cooperador só pode representar um outro membro da cooperativa.

6 - O representante deve enviar, por expensas suas, ao cooperador representado cópia da acta da assembleia.

SECÇÃO IV

DIREÇÃO

Artigo 24º

(Composição)

A Direção é composta por um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais.

Artigo 25º

(Competência da Direção)

1 - A Direção é o órgão de administração e representação da Cooperativa incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
- b) Executar o plano de atividades anual;
- c) Atender as solicitações do Conselho Fiscal e do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas nas matérias da competência destes;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas no Código Cooperativo, na legislação complementar aplicável aos diversos ramos do sector cooperativo e nos Estatutos, dentro dos limites da sua competência;
- e) Velar pelo respeito da lei, dos Estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Cooperativa;
- f) Contratar e gerir o pessoal necessário às atividades da Cooperativa;
- g) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- h) Escriturar os livros, nos termos da lei;
- i) Praticar os atos necessários à defesa dos interesses da Cooperativa e dos Cooperadores, bem como à salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que se não insira na competência de outros órgãos.

2 - Compete em especial ao Presidente:

- a) Superintender na administração da Cooperativa, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;

d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento, e rubricar o livro de atas da Direção;

e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução rápida e urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

f) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e da Direção.

3 - Compete, em especial, ao Secretário:

a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;

b) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;

c) Preparar a agenda de trabalhos para a reunião da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;

d) Superintender nos serviços da secretaria.

4 - Compete, em especial, ao Tesoureiro:

a) Receber e guardar os valores da Cooperativa;

b) Promover o correto registo e arquivo de todos os livros de receitas e despesas, nos termos da Lei;

c) Assinar as autorizações de pagamentos e as guias de receitas, conjuntamente com o presidente;

d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;

e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

5 - Compete aos Vogais colaborar com os restantes membros da direção no exercício das suas competências e exercer as funções que a direção lhes atribua.

Artigo 26º

(Assinaturas)

1 - Para obrigar a Cooperativa são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e do Secretário ou Tesoureiro.

2 - Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro, podendo este ser substituído, em caso de impedimento, pelo Secretário.

3 - Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Artigo 27º

(Reuniões da direção)

1 - A Direção reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês, convocada pelo Presidente.

2 - A Direção reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

3 - A Direção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros.

SECÇÃO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 28º

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais.

Artigo 29º

(Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;

b) Verificar, quando o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respetivas atas;

c) Elaborar relatório sobre a ação fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte, em face do parecer do revisor oficial de contas, se houver;

d) Analisar uma síntese semestral das contas da Cooperativa;

e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do nº 2 do artigo 14º;

f) Verificar o cumprimento dos Estatutos e da lei.

Artigo 30º

(Reuniões)

- 1 - O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, quando o Presidente o convocar.
- 2 - O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos.
- 3 - Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões da Direção.

Artigo 31º

(Quórum)

O Conselho Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efetivos.

SECÇÃO VI

RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE EXCEDENTES

Artigo 32º

(Reserva Legal)

- 1 - É obrigatória a constituição de uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício.
- 2 - Revertem para esta reserva, segundo a proporção que for determinada nos Estatutos ou, caso estes sejam omissos, pela Assembleia Geral, numa percentagem que não poderá ser inferior a cinco por cento:
 - a) As joias;
 - b) Os excedentes anuais líquidos.
- 3 - Estas reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja um montante igual ao máximo do capital social atingido pela Cooperativa.
- 4 - Se os prejuízos do exercício forem superiores ao montante da reserva legal, a diferença poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser exigida aos Cooperadores, proporcionalmente às operações realizadas por cada um deles, sendo a reserva legal

reconstituída até ao nível anterior em que se encontrava.

Artigo 33º

(Reserva para educação e formação Cooperativas)

1 - É obrigatória a constituição de uma reserva para a educação Cooperativa e a formação cultural e técnica dos Cooperadores, dos trabalhadores da Cooperativa e da comunidade.

2 - Revertem para esta reserva, na forma constante no nº 2 do artigo anterior:

- a) A parte das joias que não for afetada à reserva legal;
- b) A parte dos excedentes anuais líquidos provenientes das operações com os Cooperadores que for estabelecida pelos Estatutos ou pela Assembleia Geral, numa percentagem que não poderá ser inferior a um por cento;
- c) Os donativos e os subsídios que forem especialmente destinados à finalidade da reserva;
- d) Os excedentes anuais líquidos provenientes das operações realizadas com terceiros que não forem afetados a outras reservas.

3 - As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

4 - A Direção deve integrar anualmente no plano de atividades um plano de formação para aplicação desta reserva.

5 - Por deliberação da Assembleia Geral, a Direção da Cooperativa pode entregar, no todo ou em parte, o montante desta reserva a uma Cooperativa de grau superior, sob a condição desta prosseguir a finalidade da reserva em causa e de ter um plano de atividades em que aquela Cooperativa seja envolvida.

6 - Por deliberação da Assembleia Geral, pode igualmente ser afetada pela Direção a totalidade ou uma parte desta reserva a projetos de educação e formação que, conjunta ou separadamente, impliquem a Cooperativa em causa e:

- a) Uma ou mais pessoas coletivas de direito público;
- b) Uma ou mais pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos;
- c) Outra ou outras Cooperativas.

Artigo 34º

(Distribuição de excedentes)

1 - Os excedentes anuais líquidos revertem integralmente para reservas, sendo insuscetíveis

de repartição pelos cooperadores.

2 - Se forem pagos juros pelos títulos de capital, o seu montante global não pode ser superior a trinta por cento dos resultados anuais líquidos.

SECÇÃO VII

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

Artigo 35º

(Dissolução)

1 - A Cooperativa dissolve-se por:

a) Esgotamento do objeto, impossibilidade insuperável da sua prossecução ou falta de coincidência entre o objeto real e o objeto expresso nos Estatutos;

b) Verificação de qualquer outra causa extintiva prevista nos Estatutos;

c) Diminuição do número de membros abaixo do mínimo legalmente previsto, por um período de tempo superior a um ano e desde que tal redução não seja temporária ou ocasional;

d) Fusão por integração, por incorporação ou cisão integral;

e) Deliberação da Assembleia Geral;

f) Decisão judicial transitada em julgado que declare a insolvência da Cooperativa;

g) Decisão judicial transitada em julgado que verifique que a Cooperativa não respeita no seu funcionamento os princípios cooperativos, que utiliza sistematicamente meios ilícitos para a prossecução do seu objeto ou que recorre à forma de Cooperativa para alcançar indevidamente benefícios legais;

h) Omissão de entrega da declaração fiscal de rendimentos durante dois anos consecutivos comunicada pela administração tributária ao serviço de registo competente;

i) Comunicação da ausência de atividade efetiva verificada nos termos da legislação tributária, efetuada pela administração tributária junto do serviço de registo competente;

j) Comunicação da declaração oficiosa de cessação de atividade nos termos previstos na legislação tributária, efetuada pela administração tributária junto do serviço do registo competente.

2 - Nos casos de esgotamento do objeto e nos que se encontram previstos nas alíneas b, d) e

e) do número anterior, a dissolução é imediata.

3 - Nos casos de impossibilidade insuperável da prossecução do objeto ou de falta de coincidência entre o objeto real e o objeto expresso nos Estatutos, bem como nos casos a que se refere a alínea c) do n.º 1, a dissolução é declarada em procedimento administrativo de dissolução, instaurado a requerimento da Cooperativa, de qualquer Cooperador ou seu sucessor ou ainda de qualquer credor da Cooperativa ou credor de Cooperador de responsabilidade ilimitada, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 118.º do Código Cooperativo.

4 - Nos casos a que se referem as alíneas h), i) e j) do n.º 1, a dissolução é declarada em procedimento administrativo de dissolução, instaurado oficiosamente pelo serviço de registo competente.

Artigo 36º

(Processo de liquidação e partilha)

1 - A dissolução da Cooperativa, qualquer que seja o motivo, implica a nomeação de uma comissão liquidatária, encarregada do processo de liquidação do respetivo património.

2 - A Assembleia Geral que deliberar a dissolução deve eleger a comissão liquidatária, à qual conferirá os poderes necessários para, dentro do prazo que lhe fixar, proceder à liquidação.

3 - Aos casos de dissolução previstos nas alíneas a) a d) e h) a j) do n.º 1 do artigo anterior é aplicável o regime jurídico do procedimento de liquidação por via administrativa de entidades comerciais.

4 - Nos casos em que tenha ocorrido dissolução administrativa promovida por via oficiosa, a liquidação é igualmente promovida oficiosamente pelo serviço de registo competente.

5 - Ao caso de dissolução previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, o Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

6 - Aos casos de dissolução previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, o regime do processo de liquidação judicial de sociedades constante do Código do Processo Civil.

7 - Feita a liquidação total, deve a comissão liquidatária apresentar as contas à Assembleia Geral, ao serviço de registo competente ou ao tribunal, conforme os casos, organizando, sob a forma de mapa, um projeto de partilha do saldo, nos termos do artigo seguinte.

8 - A última Assembleia Geral, o serviço de registo competente ou o tribunal, conforme os

casos, designam quem deve ficar depositário dos livros, papéis e documentos da Cooperativa, os quais devem ser conservados pelo prazo de cinco anos.

Artigo 37º

(Destino do património em liquidação)

1 - Uma vez satisfeitas as despesas decorrentes do próprio processo de liquidação, o saldo obtido por este será aplicado, imediatamente e pela seguinte ordem, a:

- a) Pagar os salários e as prestações devidas aos trabalhadores da Cooperativa;
- b) Pagar os restantes débitos da Cooperativa, incluindo o resgate dos títulos de investimento, das obrigações e de outras prestações eventuais dos membros da Cooperativa;
- c) Resgatar os títulos de capital.

2 - O montante da reserva legal, estabelecido nos termos do artigo 96º do Código Cooperativo, que não tenha sido destinado a cobrir eventuais perdas de exercício e não seja suscetível de aplicação diversa, pode transitar com idêntica finalidade, para a nova entidade Cooperativa que se formar na sequência de fusão ou de cisão da Cooperativa em liquidação.

3 - Sem prejuízo do artigo Artigo 8º, DL7/98, de 15 de janeiro, quando à Cooperativa em liquidação não suceder nenhuma entidade Cooperativa nova, a aplicação do saldo de reservas obrigatórias reverte para outra Cooperativa, preferencialmente do mesmo município, a determinar pela federação ou confederação representativa da atividade principal da Cooperativa.

4 - Às reservas constituídas nos termos do artigo 98º do Código Cooperativo é aplicável, em matéria de liquidação, e no caso de os Estatutos nada disporem, o estabelecido nos números 2 e 3 deste artigo.

Artigo 38º

(Nulidade da transformação)

É nula a transformação da Cooperativa em qualquer tipo de sociedade comercial, sendo também feridos de nulidade os atos que procurem contrariar ou iludir esta proibição legal.

Artigo 39º

(Casos omissos)

Aos casos omissos aplicam-se as normas constantes do Código Cooperativo, legislação sectorial do ramo da solidariedade social e demais legislação aplicável.

Porto, 25 de junho de 2025

